



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 055

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Cultural e Esportiva Feliz, e dá outras providências”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio à Associação Cultural e Esportiva Feliz - SOCEF, através do aporte financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

A Proposta visa à participação na fase final do Campeonato Brasileiro de Bolão da Melhor Idade, que ocorrerá na cidade de Misal, Estado do Paraná, nos dias 02, 03, 04 e 05 de maio do corrente ano.

O campeonato Brasileiro de Bolão da Melhor Idade ocorre anualmente em diversos municípios do país. A equipe da SOCEF, a qual é composta por munícipes felizenses, participou de eliminatórias em diversas cidades do Estado, tais como Ijuí, Santa Maria, Sapiranga e Caxias do Sul, a fim de conquistar a sua vaga e buscar o título de campeão brasileiro de bolão.

A SOCEF é uma associação privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar seus associados para fins culturais, atividades sociais, recreativas e práticas esportivas. A entidade entende que a interação promovida no esporte bolão gera um retorno extremamente significativo a cada um dos participantes. Isso porque, estudos indicam um aumento na qualidade de vida e na longevidade em idosos que apresentam uma vida social intensa.

O interesse do Município de Feliz no ramo ou segmento patrocinado justifica-se por meio de diversos fatores. De origem germânica, onde seu nome original é Kegeln, o bolão é um dos jogos mais antigos na história da humanidade, sendo que, no Município, o bolão foi trazido juntamente com a instalação dos imigrantes alemães.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

O bolão é uma modalidade esportiva de precisão, que contribui significativamente para um convívio social harmonioso. Na grande maioria das vezes, o jogador começa a jogar incentivado por amigos ou familiares, tornando a prática esportiva um momento de lazer e diversão, mas acima de tudo um momento de manutenção das suas aptidões físicas.

Em contrapartida, a SOCEF assumirá a obrigação contratual de divulgar o nome do Município de Feliz durante a participação no evento, de acordo com as ações mencionadas na proposta de patrocínio, tais como, desfile com a bandeira de Feliz na abertura do evento, confecção de credenciais, e divulgação nas redes sociais do clube.

Cabe registrar que a Associação Cultural e Esportiva Feliz – SOCEF é considerada uma entidade séria, sólida, idônea e com larga experiência na celebração de parcerias com a Administração Municipal, bem como já representou o Município diversas vezes neste tipo de competição, o que reveste este patrocínio com a segurança necessária para o mesmo ocorrer.

Dessarte, o principal resultado previsto com a concessão do patrocínio é o fomento ao esporte, e também do lazer dos cidadãos envolvidos, tendo em vista que a interação social e as relações geradas a partir da participação em torneios de bolão torna os participantes pessoas mais ativas e saudáveis, e instiga, assim, outras pessoas a participarem do grupo, aumentando a rede de boas práticas e hábitos saudáveis.

Ademais, a concessão deste patrocínio foi aprovada pelo conselho de política pública da área correspondente, qual seja, o Conselho Municipal de Desporto, no dia 16 de abril de 2019.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o Campeonato Brasileiro de Bolão da Melhor Idade ocorrerá nos dias 02, 03, 04 e 05 de maio p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de abril de 2019.

Albano José Kunrath,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 051 / 2019.

Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Cultural e Esportiva Feliz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado à Associação Cultural e Esportiva Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 89.943.740/0001-75, para participação na fase final do Campeonato Brasileiro de Bolão da Melhor Idade, que ocorrerá na cidade de Misal, Estado do Paraná, nos dias 02, 03, 04 e 05 de maio de 2019.

Art. 2º O patrocínio consiste no aporte financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

Art. 3º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 15 de maio de 2019.

Art. 4º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas durante a participação do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 6º Em caso de não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa, sendo que a apresentação da prestação de contas, dentro do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a obrigação referida, suspende a exigibilidade da dívida lançada, até o encerramento de sua avaliação.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja protocolada até o final do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a referida obrigação, o valor deverá ser devolvido, sendo passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura
06.07.27 – Desporto e Lazer
06.07.27.812 – Desporto Comunitário
06.07.27.812.0021 – ESPORTE EM FRENTE
06.07.27.812.0021.2061 – Promoção de competições esportivas
3.3.50.41 – Contribuições
– Recurso 001 – Livre

R\$ 4.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 17.04.2019

**Adalberto Bairros KrueI
Procurador do Município de Feliz.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Nº ____/2019

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.943.740/0001-75, com sede na Rua Pedro Noll, nº 90, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Alberto Ludwig**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 550.451.540-87 e portador do RG nº 8040784053, residente e domiciliado na Rua Sereno Glaeser, nº 148, Bairro Matiel, Feliz, denominado simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio para participação na fase final do Campeonato Brasileiro de Bolão da Melhor Idade, que ocorrerá na cidade de Misal, estado do Paraná, nos dias 02, 03, 04 e 05 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) repassar o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso, constante na Proposta de Patrocínio anexa a este Contrato;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;
- d) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.07.27.812.0021.2061 – Promoção de competições esportivas
3.3.50.41 – Contribuições - Recurso 001 – Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a **Proponente** se comprometerá:

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento da Proposta de Patrocínio apresentada, anexa a este Contrato;

II. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

III. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato;

IV. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;

V. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a Proponente;

VI. A observar, quando da utilização dos recursos, o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber;

VII. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;

VIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

X. Pela abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

XI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito do Contrato mediante cheque nominal ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

XIII. Arcar com todos os demais custos que superem o valor previsto na Proposta de Patrocínio;

XIV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará até 15 de maio de 2019, a contar da data de sua assinatura, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº _____, de _____._____, sendo sua execução restrita a esse período.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Relação de atividades de divulgação;
- g) Cópia dos documentos fiscais, autenticados (por servidor público autorizado) ou terceira via, devidamente identificados com o número do Contrato;
- h) Comprovantes da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;
- i) Comprovantes da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item IV da Cláusula Terceira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

- j) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;
- k) Comprovantes das atividades de divulgação do Município, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, dentre outros;
- l) Apresentação dos extratos bancários do período de execução do Contrato;
- m) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.

Parágrafo Único. Para fins deste Contrato, considera-se comprovante de despesa os documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas ou Recibos), de acordo com a atividade do fornecedor. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município** à **Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Devolução dos valores ao **Município**, corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

III. Em caso de descumprimento do prazo para prestação de contas estipulado na Cláusula Sexta, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.

III. As receitas provenientes de rendimentos poderão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto deste Contrato, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

IV. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.

V. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, ___ de abril de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Luiz Alberto Ludwig,
Presidente da Associação Cultural e
Esportiva Feliz

Adalberto Bairros Kruehl,